



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 960/2021

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
FABBRO IT IND. COM. E DISTRIBUIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FABBRO IT IND. COM. E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 39.304.546/0001-71, estabelecida na Rua John Lennon, nº 225, Bairro Barracão – Parque da Fonte, São José dos Pinhais/PR, CEP 83050-380, telefone (41) 3385-7109 e e-mail: licita01@fabbroit.com.br; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2021, PROCESSO Nº 1059/2021**, homologado em 14 de outubro de 2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme segue:

07.02 – 1.010 – Aquisição de Bens para o Ensino Fundamental						
4.4.90.52.41.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Computadores – 4332						
Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenv. Ensino						
Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	24	UN	Computador com as seguintes especificações: Processador: - Frequência mínima de 3.6GHz (sem	AIOX 10100 Processador Intel Core i3-	3.220,00	77.280,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

		turbo, sem overclock) - Litografia máxima de 22nm - TDP máximo: 95w - Cache mínimo: 6MB - Núcleos mínimos: 4 Cooler Box Placa Mãe: - LGA 1151 ou AM4 - Chipset H310 ou AMD B450 - Memória expansível a 32GB DDR3/DDR4 - LAN gigabit - Armazenamento SATA 6GB/s - Pannel traseiro: mínimo 6 USB 2.0/3.0 Memória: - 8GB DDR4 (2x4GB) frequência mínima 2400MHz Vídeo Onboard Armazenamento: - SSD 240GB SATA 3 6GB/s Leituras: 500MB/s e Gravações: 500MB (2.5") - Disco rígido: 1TB SATA 3 7200RPM 64MB SATA 6GB/s (3.5") Fonte: ATX 500W Real Selo 80 Plus Kit multimídia Normas ABNT2 (APB-0005): Teclado: média center, quatro teclas de acesso permitem controlar as atividades de mídia mais usadas (reproduzir/pausar, aumentar volume, diminuir volume e ativar o mudo), tecla de acesso à calculadora, teclas silenciosas, à prova de líquidos, plug-and-play Mouse: mouse óptico com	10100 Box (LGA 12000 4 cores 8 threads 3.6GHz 6MB Cache UHD Intel 630 Placa Mãe Asrock H470M- HVS Intel Soquete LGA 1200 Memória Markvision DDR4 4GB 2400MHz HD SSD PNY 240GB CS900 2.5" SATA 3 – SSD7CS900-240 HD Western Digital WD10EURX 1TB 3.5" 7200RPM 64MB Drive Faster Gravador de CD/DVD e Leitor de CD/DVD – BL-0224-K Fonte de		
--	--	---	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

			roda de rolagem (scroll), alimentação USB e cor preta Gabinete: 4 baias com gravador de DVD Sistema: - Windows 10 PRO x64 OEM licenciado, com licença colada no gabinete Garantia mínima de 12 meses Locais de Entrega: 8 UN para EMEF Jairo Brum 12 UN para EMEF Imaculada Conceição 2 UN para EMEF Alexandre Bacchi 2 UN para Secretaria Municipal de Educação	alimentação ATX 500W Real 80 Plus Bronze (BLU500R- B) – Cluecase Kit Teclado e Mouse Microsoft Desktop 600 USB Preto Windows 10 Profissional 64 Bits Gabinete AIOX CM- 3L22		
Valor Total:					R\$77.280,00	

07.02 – 1.012 – Aquisição de Bens para a Educação Infantil 4.4.90.52.41.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Computadores – 5177 Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenv. Ensino						
Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	03	UN	Computador com as seguintes especificações: Processador: - Frequência mínima de 3.6GHz (sem turbo, sem overclock) - Litografia máxima de 22nm - TDP máximo: 95w - Cache mínimo: 6MB - Núcleos mínimos: 4	AIOX 10100 Processador Intel Core i3- 10100 Box (LGA 12000 4 cores 8 threads 3.6GHz 6MB Cache	3.220,00	9.660,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

		Cooler Box Placa Mãe: - LGA 1151 ou AM4 - Chipset H310 ou AMD B450 - Memória expansível a 32GB DDR3/DDR4 - LAN gigabit - Armazenamento SATA 6GB/s - Pannel traseiro: mínimo 6 USB 2.0/3.0 Memória: - 8GB DDR4 (2x4GB) frequência mínima 2400MHz Vídeo Onboard Armazenamento: - SSD 240GB SATA 3 6GB/s Leituras: 500MB/s e Gravações: 500MB (2.5") - Disco rígido: 1TB SATA 3 7200RPM 64MB SATA 6GB/s (3.5") Fonte: ATX 500W Real Selo 80 Plus Kit multimídia Normas ABNT2 (APB-0005): Teclado: média center, quatro teclas de acesso permitem controlar as atividades de mídia mais usadas (reproduzir/pausar, aumentar volume, diminuir volume e ativar o mudo), tecla de acesso à calculadora, teclas silenciosas, à prova de líquidos, plug-and-play Mouse: mouse óptico com roda de rolagem (scroll), alimentação USB e cor preta Gabinete: 4 baias com gravador de DVD Sistema: - Windows 10 PRO x64	UHD Intel 630 Placa Mãe Asrock H470M-HVS Intel Soquete LGA 1200 Memória Markvision DDR4 4GB 2400MHz HD SSD PNY 240GB CS900 2.5" SATA 3 – SSD7CS900-240 HD Western Digital WD10EURX 1TB 3.5" 7200RPM 64MB Drive Faster Gravador de CD/DVD e Leitor de CD/DVD – BL-0224-K Fonte de alimentação ATX 500W Real 80 Plus Bronze (BLU500R-B) –	
--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

			OEM licenciado, com licença colada no gabinete Garantia mínima de 12 meses Locais de Entrega: 1 UN para EMEI Maria Rosa Ferreira 1 UN para EMEI Mônica 1 UN para EMEI Nairo Prestes	Cluecase Kit Teclado e Mouse Microsoft Desktop 600 USB Preto Windows 10 Profissional 64 Bits Gabinete AIOX CM- 3L22		
Valor Total:					R\$9.660,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 86.940,00 (Oitenta e seis mil e novecentos e quarenta reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco do Brasil
- Agência: 8561-8
- Conta: 249-6

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – 1.010 – Aquisição de Bens para o Ensino Fundamental

4.4.90.52.41.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Computadores – 4332

Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenv. Ensino

Valor: R\$77.280,00

07.02 – 1.012 – Aquisição de Bens para a Educação Infantil

4.4.90.52.41.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Computadores – 5177

Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenv. Ensino

Valor: R\$9.660,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. A entrega dar-se-á no **prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar da solicitação da Secretaria responsável, nos locais determinados em cada item do objeto, livre de frete, carga, descarga e encargos para Município, nos seguintes endereços:

a) EMEF Alexandre Bacchi - Rua Padre Aldo Bortoncello, nº 1125 - Bairro São Cristóvão;

b) EMEF Imaculada Conceição - Rua Dr. João Pedro Ortiz, nº 895, Bairro Conceição;

c) EMEF Dr. Jairo Brum - Rua Gino Morassutti, nº 2136, Bairro Santo André;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

- d) EMEI Mônica - Rua Gioelle Ghiggi, nº 1490, Bairro São Cristóvão;
- e) EMEI Nairo José Prestes - Rua Nabuco de Araújo, nº 245, Pinheirinho;
- f) EMEI Maria Rosa Ferreira - Rua Marcelino Champagnat nº 480 – Bairro Conceição;
- g) Secretaria Municipal de Educação – Av. Silvio Sanson, nº 1135, Bairro Centro.

3.1.1. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos serviços, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.1.2. Os produtos deverão atender às normas e aos padrões exigidos pela ABNT e pelo Inmetro, **no que for obrigatório**.

3.1.3. As garantias de no mínimo um ano, deverão iniciar na data da entrega, devendo ser reparados ou substituídos os produtos, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, **no prazo de 03 dias**, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

3.5. A garantia mínima dos itens deverá estar de acordo com a descrita no objeto do presente Contrato.

3.5.1. A garantia deverá iniciar na data da entrega, devendo a empresa reparar ou substituir os equipamentos, caso verificados vícios ou defeitos de fabricação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

3.5.2. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

3.5.3. Durante o período de garantia o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento a CONTRATADA, devendo esta suportar os custos a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de até **15 de dezembro de 2021**, a contar da data da sua emissão, iniciando em **15 de outubro de 2021**.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até

02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

11

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, 15 de outubro de 2021.

**FABBRO IT IND. COM. E
DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
EIRELI
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**